



CAPÍTULO I: DO FUNDO

1. O VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante designado **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") Q3LSFU.00000.SP.076, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.819.676/0001-47, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.448, expedido em 21 de agosto de 1997, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em 30 de dezembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 5.032, expedido em 03 de setembro de 1998, participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") 1G159I.00009.ME.076, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 10º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.562.663/0001-25, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especial, mas não limitadamente o Artigo 78, parágrafo 3º da Instrução CVM 555.

2.1.1.2. O **FUNDO** realizará as operações através de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, podendo adquirir, inclusive, títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 6.628, expedido em 13 de dezembro 2001, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**, doravante designado **CUSTODIANTE**.

2.3. A distribuição do **FUNDO** será realizada pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, por meio da sua linha de negócios "Wealth Management, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento, doravante denominado "**DISTRIBUIDOR**"

2.4. O **FUNDO** poderá contratar terceiros na forma da regulamentação em vigor, para prestar os seguintes serviços: gestão da carteira do fundo, consultoria de investimentos, auditor independente do

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

FUNDO, tesouraria, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas, custódia de ativos financeiros e classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito.

2.4.1. A relação dos terceiros prestadores de serviço citados acima, inclusive o auditor independente do **FUNDO**, encontra-se no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.bnpparibas.com.br/.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3. Objetivo:

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, buscando rentabilidade acima do Certificado de Depósito Interbancário - CDI através das oportunidades oferecidas pelos mercados de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas, índices de preço, moeda estrangeira e renda variável. A rentabilidade do **FUNDO** será também impactada pelos custos, despesas do **FUNDO** e pela taxa de administração conforme especificado no capítulo IV. O **FUNDO** buscará atingir seu objetivo através de diversas estratégias de investimento sem o compromisso de se dedicar a uma em particular.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O **FUNDO** é restrito e destina-se a receber recursos exclusivamente de investidores profissionais, que sejam fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados a um grupo restrito de investidores profissionais com vínculo familiar, conforme definido pela CVM em suas Instruções nº 539/13 e 555/14 e respectivas alterações posteriores, que busquem rentabilidade diferenciada, compatível com a de uma carteira diversificada, e que estejam cientes dos riscos associados aos mercados em que o **FUNDO** atua. Não serão admitidos aplicação de recursos, no **FUNDO**, pelo público geral.

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação, para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO**, podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.bnpparibas.com.br/

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** aloca seus recursos respeitando os limites de alocação previstos no item 3.12 abaixo.

3.2.2. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos no exterior, observada a regulamentação em vigor e as condições previstas neste Regulamento.

3.2.2.1. Sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, para que o **FUNDO** possa investir seus recursos no exterior, os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE** do **FUNDO** e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção, celebrado em 26 de março de 1991, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.3. O **FUNDO** não pode realizar diretamente operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido, podendo, contudo, aplicar em cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possam realizar tais operações sem limites pré-estabelecidos por mercado, observado o disposto no item 3.12 abaixo.

3.4. Para selecionar os ativos em que o **FUNDO** investe utilizam-se a filosofia de investimento com foco na preservação do capital e consistência dos retornos. A gestão é ativa e baseada no entendimento profundo das idiossincrasias do mercado de renda fixa, sólida pesquisa macroeconômica e criteriosa análise de risco de crédito com maximização da eficiência dos portfólios e retorno excedente gerado, minimizando o risco de mercado. O processo organizado em Comitês permite explorar plenamente a experiência coletiva da equipe de gestão, de forma estruturada e sistemática para gerar as melhores ideias de investimento.

3.4.1. Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, nos termos do §4º do art. 95 da ICVM 555/14, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

3.5. Para a seleção de ações utiliza-se o *Valuation*, metodologia de análise fundamentalista (amplamente utilizada no mercado financeiro), aprofundada combinando seleção de investimentos de baixo para cima (foco principal) e seleção de análise top-down com controle de risco rigoroso.

3.6. Observados os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a elas ligada), incluindo fundos sob responsabilidade do mesmo gestor responsável e que cobrem taxa de administração e/ou performance, nos termos dos respectivos regulamentos, tais como (a) fundos de investimento considerados reservados ou exclusivos, nos termos dos respectivos regulamentos; (b) fundos de investimento que tenham prazo determinado de duração e realizem investimentos em ativos combinados com derivativos que, em seu conjunto, resultem em rentabilidade diversa daquela observada para os ativos adquiridos; (c) fundos de investimento considerados veículos de distribuição de fundos geridos por terceiros ("*allocations*"); (d) fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que sejam caracterizados como multigestor (isto é, invistam seus recursos em mais de um fundo, geridos por gestores distintos); e (e) fundos de investimento destinados exclusivamente aos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referidos no item (a) acima.

3.7. Observadas as restrições previstas nesta política de investimento, o **FUNDO** não observa os limites de modalidades de ativo financeiro e os limites de concentração por emissor estabelecidas nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM 555/14, podendo assim concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

3.8. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de



**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.9. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO**.

3.10. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.11. Este **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais significativas para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

3.12. Sem prejuízo do disposto acima, a carteira do **FUNDO** deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Composição da Carteira	% do PL	
	Min	Max
1) Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos à taxa de juros doméstica, índices de preço, moeda estrangeira, commodities e renda variável.	0%	100%
2) Ativos financeiros negociados no exterior, observados os limites e condições previstos na ICVM 555, cuja origem da(s) emissão(ões) não estará(ão) vinculada(s) e/ou concentrada(s) em nenhuma região, continente ou país, inclusive cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior com gestão ativa e/ou passiva, admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor, e que atendam as condições constantes do Anexo 101 da Instrução CVM nº 555, detidos diretamente ou indiretamente pelo FUNDO .	0%	100%
3) Ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros ativos financeiros de renda variável.	0%	5%
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min	Max
1) Para proteção das posições detidas à vista e posicionamento, sendo vedada a alavancagem diretamente, observado o disposto no item 3.3. acima. Cálculo será realizado pela totalidade dos ativos depositados em margem de garantia.	0%	20%
Limites por Modalidade de Ativos (individuais)	Min	Max

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

1) Títulos Públicos Federais	0%	100%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros.	0%	2%
3) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	100%
4) Outros valores mobiliários diversos, observado o disposto nos itens 7 e 8 abaixo, e desde que registrados na CVM e sejam objeto de oferta pública.	0%	100%
5) Operações compromissadas – lastros público e privado.	0%	70%
6) Cotas de Fundos de Investimento e cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555.	0%	100%
7) Para o conjunto de ativos: a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado ("FIDC-NP"); b) cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios-Não-Padronizado ("FIC FIDC-NP"); c) cotas de Fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;	0%	4%
8) Para o conjunto de ativos: a) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; b) cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC;	0%	20%
9) Para o conjunto de ativos: a) Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIP, b) cotas de Fundo de Investimento em Fundo de Investimento em Participações – FICFIP	0%	20%
10) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	50%
11) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	0%	100%
12) Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA	0%	100%
11) Para o conjunto de ativos a) cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE c) Letras de Crédito Imobiliário – LCI d) Letras Hipotecárias – LH e) Letras de Crédito do Agronegócio – LCA f) outros ativos financeiros não previstos neste Regulamento, inclusive aqueles relacionados inciso V do Art. 2º da Instrução CVM nº 555/14 não expressamente autorizados neste Regulamento	VEDADO	
Limites por Emissor	Min	Max
1) Total de Ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira. São excluídos desse limite os ativos listados no item 9 abaixo.	0%	40%
2) Total de Ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta. São excluídos desse limite os ativos listados no item 9 abaixo.	0%	20%



**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

3) Cotas de Fundos de Investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/14.	0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento regulados pelas Instruções CVM nº 356/01, 444/06 e 359/02.	0%	4%
5) Ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. São excluídos desse limite os ativos listados no item 9 abaixo.	0%	20%
6) Aplicações em ativos financeiros de emissão do Administrador, Gestor ou Empresas a eles ligadas, observado o item 7 abaixo.	0%	40%
7) Aplicações em ações de emissão do Administrador ou empresas a ele ligadas.	VEDADO	
8) Aplicações em cotas de Fundos administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor ou Empresas a eles ligadas, observado o limite constante do item 3 acima.	0%	100%
9) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III de um mesmo emissor.	0%	5%
Limites Crédito Privado	Min	Max
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal. Em virtude deste item, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO .	0%	100%

3.13. O **FUNDO** obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

3.13.1. As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com garantia".

3.13.2. As operações compromissadas devem integrar o cálculo dos limites estabelecidos em relação aos ativos e por emissor, exceto quando lastreadas em títulos públicos federais, ou quando de compra, pelo **FUNDO**, com compromisso de revenda com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, tendo o vendedor, quando da contratação da operação, a propriedade ou a certeza da mesma até a data de liquidação do termo, nesse caso com base em compromisso efetivo de recompra ou em operação de compra a termo que tenha data de liquidação igual ou anterior ao da venda a termo.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

4. Sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** será paga a Taxa de Administração que será fixa e segregada por tipo de ativo alocado, conforme tabela abaixo:

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Tipo de Ativo	Taxa de Administração ¹
Cotas de Fundos de Investimentos	0,25% a.a. sobre o PL do FUNDO
Demais ativos Financeiros	0,07% a.a. sobre o PL do FUNDO

¹ A Taxa de Administração descrita no quadro acima incidirá sobre a parcela alocada em ativos financeiros, fundos de investimento de terceiros ou fundos geridos pela GESTORA que cobrem taxa de administração inferior à taxa de administração do FUNDO. Para a aplicação em fundos geridos pela GESTORA que cobrem taxa de administração igual ou superior à taxa de gestão, somente serão cobradas as taxas de administração dos fundos investidos.

4.1. Não obstante o disposto nos itens acima, o **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos.

4.2. Os valores devidos como taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.3. O **FUNDO** pagará taxa de custódia de 0,025% a.a. sobre o PL do **FUNDO** com máximo mensal de R\$ 4.000,00.

4.4. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.5. O **FUNDO** não pagará taxa de performance.

4.6. Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

4.7. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o **FUNDO** investe seus recursos podem vir a cobrar as taxas referidas acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;

III - despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;



**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela incorridas

CAPÍTULO VI: DA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

6. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

6.1. As cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Como o **FUNDO** adota a cota de "Fechamento", o valor da cota será determinado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor, resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue, incluindo os mercados internacionais, caso seja permitido ao **FUNDO** investir no exterior.

6.2.1. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for um dia útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no dia útil imediatamente posterior.

6.3. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

6.4. O cotista, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do **FUNDO**, bem como ao Termo de Adesão e Ciência de Riscos;

II - teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares; e

III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; (b) conhecem, entendem e aceitam os riscos relativos ao **FUNDO** em razão dos mercados de sua atuação; (c) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**; (d) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas; e (e) de que as estratégias de

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

investimento do **FUNDO** podem resultar em perdas patrimoniais significativas para os seus cotistas e até mesmo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

6.5. Como regra geral, as aplicações no **FUNDO** serão realizadas em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o **FUNDO** admitirá, desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas (ou, caso o **FUNDO** não tenha iniciado suas atividades e, portanto, esteja em fase pré-operacional, mediante deliberação por meio de ato da **ADMINISTRADORA**), a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de controlador dos ativos do **FUNDO**

6.6. Para fins deste Capítulo, solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

6.6.1. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, o **FUNDO** funcionará normalmente, ficando o cotista sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça quando a forma de liquidação financeira for TED, para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão) a operação não sofre alterações, excetuando-se aquelas realizadas em fundos classificados como Renda Variável. Para estes, não serão acatadas solicitações de aplicação e/ou resgate, bem como a data não será considerada na contagem do prazo de cotização e não haverá liquidação financeira.

CAPÍTULO VII: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do dia do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 1º (primeiro) dia útil posterior ao da solicitação de resgate.

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de controlador dos ativos do **FUNDO**, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;
II – caso o **FUNDO** possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira do **FUNDO**;



**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

III - a ADMINISTRADORA, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, especial, mas não limitadamente em decorrência do desenquadramento da carteira do FUNDO, bem como se houver alteração de titularidade nos termos da ICVM 555 e do Ofício-Circular nº 1/2015/SIN/CVM; e

IV - por ocasião do resgate em ativos, o cotista e a ADMINISTRADORA, verificada a possibilidade da operação, firmarão ata para formalizá-la.

7.3.1 Quando o resgate de cotas do FUNDO for efetuado através da entrega de ativos, a tributação incidente sobre o rendimento auferido se dará em conformidade com as especificações do Capítulo 14 deste Regulamento

7.3.2. Não obstante o disposto no item 7.3 acima e, portanto, sem necessidade de aprovação em assembleia geral, o pagamento do resgate de cotas do **FUNDO** poderá, ainda, ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, a critério da **ADMINISTRADORA**, caso não haja recursos disponíveis em moeda corrente na carteira do **FUNDO**, como forma de proporcionar liquidez para realização do pagamento de resgate de suas cotas.

7.4. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

(i) a GESTORA, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

7.4.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

CAPÍTULO VIII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

8.1 O DISTRIBUIDOR enviará por meio de correspondência eletrônica aos cotistas:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

8.2. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.bnpparibas.com.br/>

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

8.3. Conforme faculdade prevista no inciso III do artigo 129 da Instrução CVM nº 555/14, não será disponibilizada e/ou divulgada aos cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

8.4. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do **FUNDO**;

c) perfil mensal;

III - sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, o Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**;

IV - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V - formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.5. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do **FUNDO**.

8.6. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.7. Os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obtidos junto à **ADMINISTRADORA**.

8.8. O Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** por meio do telefone (11) 3049-2820 / E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com ou na Sede da **ADMINISTRADORA** (Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º, 10º e 11º andares, Torre Sul) . A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria por meio do telefone 0800-771-5999 ou e-mail: ouvidoria@br.bnpparibas.com

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira serão incorporados ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

9.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A **GESTORA** poderá exercer todo e qualquer direito inerente aos ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, especialmente, mas não se limitando, ao comparecimento e exercício do direito de voto, a seu próprio critério, nas reuniões ou assembleias gerais dos fundos de investimento ou companhias em que o fundo invista, desde que previamente aprovado no Conselho Consultivo.

11.1. A **GESTORA** adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Referida Política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam ao **FUNDO** o direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <http://www.bnpparibas.com.br> em "Asset Management"..

11.1.1. A Política de Exercício do Direito de Voto adotada pela **GESTORA** visa atender exclusivamente os interesses dos cotistas dos fundos, levando em conta as melhores práticas de governança. A **GESTORA** pode abster-se do exercício de voto obedecendo às exceções previstas no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e na sua Política de Exercício de Voto e/ou quando os cotistas, em sua integralidade, formalmente solicitarem à **GESTORA** pela abstenção de referido exercício de voto. Nesse último caso, a **GESTORA** somente atenderá ao pedido dos Cotistas, se os mesmo encaminharem a referida solicitação por escrito com a devida justificativa e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia, para que a **GESTORA** possa operacionalizar a alteração.

11.2. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (iv) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 11.2.1. abaixo.
- (viii) a emissão de novas cotas; e
- (ix) a prorrogação do Prazo de Duração.

11.2.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das Taxas de Administração, de Custódia ou de Performance, nos termos do disposto no Artigo 47 da Instrução CVM 555.

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

11.2.1.1. Em casos de alterações do regulamento efetuadas nos termos da cláusula 11.2.1., o DISTRIBUIDOR informará previamente ao cotista.

11.2.2. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

11.2.3. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

11.2.4. Além da assembleia geral prevista no tem 11.2.2 acima, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos seus Cotistas.

11.2.5. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

11.2.6. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.7. A convocação de assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

11.2.8. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.2.9. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas com o voto favorável equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das cotas emitidas para serem consideradas aprovadas.

11.2.10. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.2.11. Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, nos termos descritos na convocação, conforme aplicável. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. A forma de comunicação para a divulgação das informações será preferencialmente eletrônica, todavia, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.



11.3.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. O **FUNDO** contará, mediante instalação em assembleia geral de cotistas, com Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) indicados pela **GESTORA** (1 efetivo e 1 suplente) e 2 (dois) membros indicados pelos COTISTAS (1 efetivo e 1 suplente), eleitos em reunião a ser realizada pela **GESTORA**

12.1. Nas reuniões do Conselho Consultivo compete a cada membro 1 (um) voto, e na ausência do membro efetivo o membro suplente poderá substituí-lo.

12.2. O Conselho Consultivo de Investimentos terá as seguintes funções e atribuições:

I – opinar sobre questões relativas à gestão da carteira do **FUNDO**, recomendando a compra e venda de ativos pelo **FUNDO** permitidos neste Regulamento;

II - recomendar pelo investimento ou amortização de recursos recebidos pelo **FUNDO** a título de alienação ou liquidação dos investimentos do **FUNDO**.

12.3. Na hipótese de um ou mais dos cotistas do **FUNDO** serem fundos de investimento (“Fundo(s) Investidor(es)”), para fins de indicação do membro a ser indicado pelos cotistas para o Conselho Consultivo do **FUNDO**, somente poderá(ão) exercer seu(s) direito(s) de voto na respectiva assembleia geral de cotistas, o(s) gestor(es) e/ou procuradores do(s) Fundo(s) Investidor(es), mediante apresentação de procuração com instrução de voto a ser emanada pelo(s) cotista(s) de tal(is) Fundo(s) Investidor(es).

12.3.1. Todos os membros deverão ter reputação ilibada, a ser declarada no momento da posse no cargo de membro do Conselho Consultivo de Investimentos, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou dos cotistas, conforme o caso.

12.3.2. Os membros do Conselho Consultivo de Investimentos poderão renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência à **GESTORA**, que deverá informar a todos os demais membros do Conselho Consultivo de Investimentos, bem como aos cotistas do **FUNDO**, conforme o caso, sobre tal renúncia.

12.3.3. O responsável que tenha indicado o membro renunciante deverá nomear novo membro, sendo que a nomeação pelos cotistas dependerá de aprovação em reunião a ser realizada pela **GESTORA** especialmente para esse fim.

12.4. Têm qualidade para comparecer e votar nas Reuniões do Conselho Consultivo os membros indicados pela **GESTORA** e pelos cotistas ou, na falta destes, seus respectivos procuradores legalmente constituídos, há menos de 1 (um) ano com poderes gerais para representá-los em quaisquer reuniões ou

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

específicos para representá-los em determinada reunião, pelos respectivos responsáveis pelas indicações, desde que uma cópia autenticada da referida procuração seja entregue na sede da GESTORA antes da ocorrência da próxima reunião convocada.

12.4.1. A **GESTORA** considerará válidas todas as procurações recebidas que atendam as condições descritas no parágrafo anterior, e que não tenham sido expressamente revogadas pelo respectivo membro do Conselho Consultivo de Investimentos.

12.5. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da **GESTORA** encaminhada pelos cotistas, valendo para tanto o meio eletrônico, sendo que as reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica ou virtual, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da GESTORA da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros que participaram da reunião. A concordância por e-mail dos termos da ata supre a assinatura formal do membro do Conselho. Fica desde já registrado que o FUNDO não alocará recursos em ativos que não foram deliberados por unanimidade pelo Conselho Consultivo, salvo no caso de alocações em operações compromissadas com lastro em títulos públicos.

12.6. A decisão final sobre a composição da carteira do **FUNDO** observado os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento do **FUNDO** é da **GESTORA**, à qual é atribuída a responsabilidade de gestão dos recursos e ativos financeiros da carteira do **FUNDO**. A implantação pela **GESTORA** das recomendações do Conselho Consultivo de Investimento também estará sujeita às condições de mercado

12.6.1. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Conselho Consultivo de Investimentos será sempre o de maioria simples. As recomendações do Conselho Consultivo de Investimentos serão aprovadas por maioria simples, sendo a **GESTORA** responsável pela decisão final de cada investimento, nos termos da regulamentação vigente.

12.6.2. A existência de Conselho Consultivo não exige a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, da responsabilidade sobre as operações da carteira do **FUNDO**.

12.7. Os membros do Conselho Consultivo de Investimentos e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

12.8. Os membros indicados terão mandatos de 1 (um) ano, prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de 01 (um) ano cada, salvo se destituídos a qualquer tempo por quem os tenha eleito.

12.9. Os membros do Conselho Consultivo deverão informar à **GESTORA** qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses com o **FUNDO**.

13. Riscos - Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do FUNDO estão sujeitos:

(i) Risco de Mercado

Consiste na variação dos preços dos ativos decorrentes das condições de mercado quando de sua negociação. Como o FUNDO contabiliza seus ativos pelo "valor de mercado", poderá haver variação expressiva no preço dos títulos entre a data de sua emissão ou aquisição e a de resgate ou vencimento. As oscilações poderão ocorrer em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

emissores dos ativos da carteira do FUNDO. Nessas circunstâncias, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Em relação às ações, o seu preço depende de fatores específicos das companhias emissoras bem como de fatores globais da economia brasileira e internacional. As ações brasileiras tem um histórico de volatilidade elevada e períodos longos de rentabilidade reduzida ou negativa, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

(ii) Risco das Aplicações de Longo Prazo

O FUNDO possui o tratamento tributário de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor. A manutenção de títulos longos na carteira do FUNDO pode causar volatilidade no valor da cota do FUNDO em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos cotistas.

(iii) Risco do uso de Derivativos

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. O FUNDO pode utilizar derivativos bem como investir em cotas de fundos de investimento que podem utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.** Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte

(iv) Risco de Crédito

Consiste no risco de inadimplência por parte das contrapartes e dos emissores dos títulos componentes da carteira do FUNDO, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo resultar em perda dos rendimentos e do capital investido pelo FUNDO. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Caso tenha sido indicado neste Regulamento, a possibilidade de "Investimento em Crédito Privado" em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, **este estará sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrante de sua carteira, inclusive por força de intervenção, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO,** Os ativos nos quais o FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a

VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada.

(v) Risco do Investimento no Exterior

O **FUNDO** poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(vi) Risco de Liquidez

É caracterizado pela redução acentuada ou mesmo pela falta de demanda pelos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, dificultando ou impedindo a venda de posições pela **GESTORA** no preço e no momento desejado. A ausência e/ou diminuição da "liquidez" (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para o **FUNDO** e/ou a incapacidade, pelo **FUNDO**, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

(vii) Risco de Enquadramento Fiscal

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando o **FUNDO** ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente..

(viii) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo – FATCA

De acordo com as previsões do "Foreign Account Tax Compliance Act" ("FATCA"), constantes do ato "US Hiring Incentives to Restore Employment" ("HIRE"), os investimentos diretos ou indiretos do **FUNDO** em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo **FUNDO** advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo **FUNDO** após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo **FUNDO** após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o **FUNDO** cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida por meio e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do **FUNDO** ou, se o **FUNDO** for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana ("Internal Revenue Service" – "IRS"). Ao aplicar no **FUNDO**, os cotistas reconhecem que o **FUNDO** pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista



**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

nessas regulamentações ("FATCA Withholding"), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pelo **FUNDO**. Ao aplicar no **FUNDO**, os cotistas reconhecem que o **FUNDO** poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo **FUNDO** a tais cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual é recomendável que os potenciais investidores consultem seus assessores em relação às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do **FUNDO**, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do **FUNDO** e, portanto, os resultados decorrentes do **FUNDO** poderão ser impactados.

(ix) Risco de Concentração

O **FUNDO** pode estar exposto à significativa concentração em ativos de um mesmo ou de poucos emissores ou em uma única ou determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do **FUNDO** potencializa, desta forma, o risco de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do **FUNDO** ou de desvalorização dos referidos ativos.

(x) Risco Regulatório

As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO** e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO**, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

(xi) Risco Cambial

As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

(xii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, de instrumentos financeiros derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das cotas

(xiii) Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos

Alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

(xiv) Risco Sistêmico

É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

13.1. Política de Administração dos Riscos

13.1.1. Além dos riscos acima, o FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do FUNDO e suas características operacionais.

13.1.2. O investimento no **FUNDO** apresenta riscos para o investidor. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a riscos de crédito, não podendo o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízo em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas.

O cumprimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, da política de investimento do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

13.1.3. O **FUNDO** está autorizado investir em fundos de investimento que podem realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, as quais poderão expor a carteira aos riscos correspondentes.

13.2. A Política de Risco do **FUNDO** tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o **FUNDO** está exposto.

13.3. O controle, gestão e monitoramento de riscos é baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do **FUNDO** (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o **FUNDO** atue), e com o objetivo de garantir que o **FUNDO** esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do **FUNDO**.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do **FUNDO**.

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO -
INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME 39.819.676/0001-47**

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do **FUNDO**.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas. Em virtude deste **FUNDO** não possuir limite máximo de concentração por um único cotista não há garantia de liquidez imediata para todos os ativos, principalmente nos casos de resgate total das cotas do **FUNDO**. Nesta hipótese haverá a possibilidade de resgate de cotas em ativos financeiros.

- Gerenciamento de Risco de Crédito: é realizado por meio de processo de análise do ativo e do emissor.

14. Tributação Aplicável:

As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

14.1. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação:

I - IR: este **FUNDO** seguirá o tratamento tributário dos fundos de longo prazo.

Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados por ocasião dos resgates das cotas de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela:

PERMANÊNCIA (DIAS CORRIDOS)	ALÍQ. TOTAL
0 até 180	22,50%
181 até 360	20,00%
361 até 720	17,50%
Acima de 720	15,00%

Além da tributação ocorrida no resgate de cotas, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados semestralmente, a título de antecipação do imposto devido no resgate, à alíquota de 15% (quinze por cento), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O referido imposto deverá ser descontado do imposto devido, quando da ocorrência do resgate.

II – Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO**, os Cotistas sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 300 dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

14.2. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**VINCERE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

14.3. A GESTORA se compromete a manter a carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

14.4. Para o cálculo do prazo médio a que se refere o parágrafo anterior serão considerados os depósitos à vista, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos ou privados, títulos públicos federais, Certificados de Depósitos Bancários (CDB), debêntures, outros títulos privados de renda fixa autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a compor as carteiras dos fundos de investimento, operações conjugadas, que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, realizadas nos mercados de opções de compra e de venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box), no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão, cotas de outros fundos de investimento.

14.5. - Os ativos adquiridos ou negociados no exterior que sujeitar-se-ão às normas tributárias internacionais, e os tributos e demais gastos que não puderem ser imputados ao custo da carteira serão registrados como despesas do FUNDO.

15. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do **FUNDO**, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a ADMINISTRADORA, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16. O DISTRIBUIDOR poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas, e o DISTRIBUIDOR enviará aos cotistas referidas gravações quando solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis por escrito pelos cotistas, valendo para tanto a comunicação eletrônica (e-mail)

17. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.